



prodam

CO/TA- 18.08/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001741-9

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO
ELETRÔNICO- PE Nº 07.002/2018**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E
CONSERVAÇÃO PREDIAL (CO-02.12/18)**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e **CAMILA CRISTINA MURTA**, Diretora Jurídica.

CONTRATADA: FORTHUNITY SCALO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.956.610/0001-78, com sede na Rua Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, nº 17, Centro- Jquitiba/SP, CEP 06950-000, neste ato representada por seu sócio administrador **LEANDRO VIEIRA E SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 42.279.610-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 365.473.128-79.

Com fulcro na Lei nº 13.709/2018, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-02.12/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) A inclusão da cláusula XIII abaixo transcrita, referente a proteção de dados, no Contrato Administrativo CO-02.12/18:

“CLAUSULA XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

13.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a PRODAM-SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

13.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;



prodam

CO/TA- 18.08/2021

- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em até 24 (vinte e quatro) horas: i. sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, contemplando segurança da informação, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; ii. de qualquer violação de segurança, contemplando segurança da informação, na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; iii. de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; iv. ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

13.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.5. A PRODAM-SP terá o direito de solicitar a declaração de conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

13.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

13.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

13.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

13.9. A CONTRATADA declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO III.**"

b) a inclusão do Anexo III, que integra o presente Termo Aditivo.



proclam

CO/TA- 18.08/2021

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA XIII - FORO

2.1. Em razão da inclusão da Cláusula XIII no contrato original CO-02.12/18, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

“CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. *As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.”*

CLÁUSULA III- DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-02.12/18 e respectivos aditivos.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE

Diretor de Administração e Finanças

CAMILA CRISTINA MURTA

Diretora Jurídica

CONTRATADA:

LEANDRO VIEIRA E SILVA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. *ausaf.*
Satiana Rosa mie Kusano
RG: 32.701.227-4

2. *Márcion Wallison Vidal Barboza*
Márcion Wallison Vidal Barboza
RG: 003.020.621



prodam

CO/TA- 18.08/2021

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, : FORTHUNITY SCALO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.956.610/0001-78, com sede na Rua Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, nº 17, Centro- Juquitiba/SP, CEP 06950-000, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato CO-02.12/18 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político,



prodem

CO/TA- 18.08/2021

dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.



prodam

CO/TA- 18.08/2021

Parágrafo Quarto – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – a **CONTRATADA** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer incidente de segurança de dados ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.



proclam

CO/TA- 18.08/2021

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas neste Termo, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio da CONTRATADA, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Contrato.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;



prodem

CO/TA- 18.08/2021

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI 6027.2017/0000306-6

INTERESSADO: SVMA/CGPABI/DIPO – Divisão de Implantação, Projetos e Obras

ASSUNTO: Contrato nº 040/SVMA/2017. Execução de serviços técnicos de implantação de cercamento no Parque Jardim Apurá-Búfalos. Prorrogação contratual por 90 (noventa) dias.

I – No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob SEI 051343282, a manifestação da área técnica (051343336), e a manifestação da Assessoria Jurídica (051712556); com fundamento no inciso II, § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/SVMA/2017**, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado DB CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 03.101.876/0001-12, cujo objeto é a execução de serviços técnicos de implantação de cercamento no Parque Jardim Apurá-Búfalos, por mais **90 (noventa) dias**;

SEI 6027.2020/0000661-3

Interessado: SVMA/CGPABI/DIPO – Divisão de Implantação, Projetos e Obras

Assunto: Contrato nº 046/SVMA/2020. Execução de obras de readequação do edifício sede e contenção de talude e elaboração de projeto executivo para o Parque Natural Municipal Itaim. Prorrogação contratual por 60 (sessenta) dias.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob SEI 051413603, a manifestação da área técnica (051414201), e a manifestação da Assessoria Jurídica (051714308); com fundamento no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 046/SVMA/2020**, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado ESCOPO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 12.965.938/0001-25, cujo objeto é a obras de readequação do edifício sede e contenção de talude e elaboração de projeto executivo para o Parque Natural Municipal Itaim, por mais **60 (sessenta) dias**;

SEI 6027.2020/0006710-8

Interessado: SVMA/CGPABI/DIPO

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção e manutenção de mudas de espécies ornamentais herbáceas e arbustivas, alimentícias não convencionais, medicinais e arbóreas e manutenção e conservação dos Viveiros Manequinho Lopes, Arthur Etzel e Harry Blossfeld e Herbário Municipal.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de Realização do Pregão nº 20/SVMA/2021, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 10 de setembro de 2021, página 104, a qual adoto como razão de decidir; com fundamento no artigo 18, § 2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 44.279/2003, e artigo 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/2005; para que produza efeitos legais o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **ANULO a presente licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SVMA/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção e manutenção de mudas de espécies ornamentais herbáceas e arbustivas, alimentícias não convencionais, medicinais e arbóreas e manutenção e conservação dos Viveiros Manequinho Lopes, Arthur Etzel e Harry Blossfeld e Herbário Municipal, devendo o processo seguir à unidade requisitante para adequação das planilhas que integram o anexo III do edital;

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2021

PROCESSO CMSP-PAD-2021/00217

OFERTA DE COMPRA nº 801086801002021OC00048

OBJETO: Aquisição de licenças de Microsoft Exchange Online Plan 1, Microsoft Office 365 E1 e contratação de serviços de adoção e suporte e sob demanda de ferramentas de correio eletrônico e produtividade em nuvem no modelo SaaS, pelo período de 36 (trinta e seis) meses

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO nº 282/2021:

"ITEM 1

Descrição: SERVIÇO DE AQUISICAO/ATUALIZACAO DE USO DE SOFTWARE, MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) Menor Valor Total: R\$ 1.378.465,00 CNPJ/CPF - Vencedor: 00.103.115/0001-01 - BRASOFTWARE INTERNET LTDA

Propostas Entregues: 5

Desistência de Propostas: 1

Propostas Classificadas: 4

Resultado do Item: Adjudicado

Justificativa: CONSIDERANDO QUE OS VALORES OFERTADOS RESTARAM ABAIXO DOS VALORES REFERENCIAIS E A DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE ESTÁ DE ACORDO COM O EXIGIDO NO EDITAL, ADJUDICO O OBJETO À VENCEDORA.

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.bec.sp.gov.br – UGE 801086 – OFERTA DE COMPRA - 801086801002021OC00048 e no endereço www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento/

Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro

Pregoeiro"

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 4797/2021

PROCESSO(S) CMSP-PAD-2020/00373

"A vista das informações processadas nos presentes autos, a MESA DECIDE

1 - **HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2021**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção, com fornecimento de materiais/produtos, equipamentos e pessoal capacitado, conforme Termo de Referência CMSP-TRM-2020/00918, fls. 220/225, parte integrante do edital, cuja vencedora foi a empresa MA-XIMUS SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - CNPJ n. 21.718.803/0001-56; e

2 - **AUTORIZAR** a emissão da Nota de Empenho, após verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes, assim como devolver as vias do termo de contrato devidamente assinadas."

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

DESPACHO

À vista do constante no **Processo SEI nº 7610.2021/0002251-5, AUTORIZO**, a aquisição de kit materiais de escritório contendo, 02 (dois) quadros brancos de 1,20 x 0,90m, 02 (dois) apagadores e 09 (nove) canetas (cores diversas) para quadro branco, destinados a Diretoria Comercial, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 319,52 (trezentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), em favor da empresa **ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ 53.700.159/0001-85**, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.21 00.4.4.90.52.00.09.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

APOSTILAMENTO Nº AP-06.09/2021 AO QUINTO TERMO ADITIVO Nº CO/TA-04.09/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DENOMINADO "MICROSOFT SERVICES PREMIER SUPPORT" (CO-05.09/17), CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A E A MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: O presente termo refere-se à retificação da alínea b, item 1.1, da Cláusula I – DO OBJETO, do Quinto Termo Aditivo nº CO/TA-04.09/2021 ao Contrato nº CO-05.09/17, no que diz respeito ao índice de reajuste contratual aplicado, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

b) A concessão de reajuste contratual em 8,97% (oito vírgula noventa e sete por cento), nos termos da Cláusula VIII, item 8.2 do Contrato CO-05.09/17.

LEIA-SE:

b) A concessão de reajuste contratual em 3,19%, (três vírgula dezanove por cento), nos termos da Cláusula VIII, item 8.2 do Contrato CO-05.09/17.

INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato CO-05.09/17 e aditamentos que não colidirem com o disposto neste apostilamento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2021 – SEI Nº 7010.2020/0000510-2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI) PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP SP-S.A.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A. ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08.001/2021.

A impugnante alega, em apertada síntese, confusão do edital quanto à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados em face do objeto certame, solicitando a correção do instrumento convocatório para exclusão da Cláusula X da Minuta de Contrato.

É a síntese do necessário.

Inicialmente cabe ressaltar que, dada a complexidade do tema, a impugnação foi encaminhada à Gerência de Gestão de Riscos e Responsabilidade Social (GJR). Após análise da questão aquela Gerência se manifestou:

"O caso em tela – após leitura do TR no arquivo "PE_08001_2021__CONTRATACAO_DE_SERVICO_TELEFONICO_FIXO_COMUTADO__V5_30.08.2021.pdf" – não prevê o tratamento de dados pessoais da PRODAM-SP. A contratação, em questão, relaciona-se a um "tronco" de ramais de telefonia fixa, ou seja, cabe à CONTRATADA tão somente fornecer a "ligação" da(s) linha(s) telefônica(s), zelar pela correta prestação do serviço (incluindo, aí, sua manutenção) e sua cobrança.

Não é de responsabilidade da CONTRATADA – ou tampouco há esse tipo de controle por parte desta – sobre quem é o usuário de cada ramal! Esse é um controle da PRODAM-SP que, nesse caso – para os fins da LGPD – será a CONTROLADORA e a OPERADORA de tais dados! Lembrando, será a PRODAM-SP quem define quem vai ficar com qual número de ramal, assim como é a PRODAM-SP quem controla e monitora o uso dos ramais, realizando, se necessário, a cobrança do colaborador que efetuou o uso.

(...)

Quanto a entramos na questão dos elementos do contrato, não há qualquer óbice para o contrato proposto (Agente Capaz; Objeto Lícito, possível e

determinado; e forma não defesa em lei). Mais do que isso, a própria Cláusula X da Minuta – que trata, justamente, "DA PROTEÇÃO DE DADOS" – é clara em seu primeiro item:

10.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais ("LGPD").

Portanto, em uma interpretação mais ampla, por tratar-se do primeiro item da cláusula em questão, pode-se entender que os demais itens – infra descritos – também devem ser considerados "sempre que aplicável", ou seja, se no caso em tela não há o Tratamento dos dados pessoais, os demais itens não geram obrigação ao Fornecedor."

Insta ressaltar que a PRODAM-SP, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.303/16, padronizou todas as minutas contratuais, prevendo a aplicação da cláusula LGPD, se o caso. Conforme já informado, a aplicação ou não da cláusula dependerá do objeto contratual. Ausente o tratamento, inaplicável a cláusula.

A redação da cláusula, tal como lançada, permite que, evidenciado o tratamento durante a execução contratual, fica o contrato adequado à Lei nº 13.709/18, passando a cláusula a ter eficácia, ou seja, as obrigações passam a ser válidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e valendo-me da manifestação da equipe de apoio, entendo pelo conhecimento da Impug-

nação ofertada, decido julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, no sentido de reconhecer a inaplicabilidade da cláusula X do contrato ao objeto do Pregão Eletrônico nº 08.001/2021, mantendo-se, contudo, as disposições editalícias tal como lançadas.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-01.08/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0000292-8

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.007/20

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A.

CNPJ Nº 33.065.699/0001-27.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-07.06/2020, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 06 DE AGOSTO DE 2021 ATÉ 05 DE AGOSTO DE 2022.

VALOR: R\$ 6.107,00 (SEIS MIL, CENTO E SETE REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.001/2021- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Pregoeira designada pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças e pelo Sr. Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, comunica a decisão de **DECLARAR FRACASSADO O CERTAME** acima referenciado, nos termos do parecer jurídico GJA- 236/2021, encartado no processo SEI n. 7010.2020/0002787-4, pois verificou-se que, encerrada a fase de lances, a única empresa licitante/participante foi **RECURSADA/DECLASSIFICADA**, por não comprovar todos os requisitos exigidos no Instrumento Convocatório.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA- 18.08/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001741-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2018

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.709/2018.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: FORTHUNITY SCALO EIRELI.

CNPJ Nº 14.956.610/0001-78

OBJETOS:

(I) **INCLUSÃO DA CLÁUSULA XIII, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-02.12/18.**

(II) **INCLUSÃO DO ANEXO III (TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A), QUE INTEGRA O PRESENTE TERMO ADITIVO.**

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

Processo: 012747/2021 - Objeto: Aquisição de Licenças Perpétuas do AZURE DEVOPS SERVER SINGL LICSAKP MVL e do AZURE DEVOPS SERVER CAL SINGL LICSAKP MVL USRCAL, com suporte e atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Resposta ao Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2021 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo:

Pergunta: Deve ser desconsiderada a exigência constante no subitem 7.1.1.6 do Edital por inexistência de previsão em nenhum dos dispositivos da Lei 8.666/1993 que regulam a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista?

Resposta: A citada exigência possui o condão de garantir que o licitante faça parte do programa de parceria do fabricante da solução ou que seja um distribuidor deste mesmo fabricante. A efetiva comprovação deverá ser feita unicamente no momento da contratação, pois para a fase de licitação basta a entrega de uma simples declaração com a sua proposta. Destarte inexistente qualquer exigência de apresentação de documentos de habilitação não prevista no rol dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

De acordo com o Núcleo de Tecnologia da Informação, unidade requisitante, tal exigência não limita a competitividade, mas sim garante economicidade, qualidade e segurança que são exigidas para contratações de grande volume em órgãos de governo que mantêm sistemas e serviços de alta criticidade e complexidade. Cita que o próprio fabricante, "Microsoft", em seu site eletrônico (<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>) apresenta o rol de parceiros habilitados para atuar no segmento público com o objetivo de assinar os contratos nos modelos dos clientes. Isso ocorre porque a Administração Pública segue um modelo de contratação por instrumento próprio e a Microsoft tem seus padrões e modelos de contratos.

Em reforço a esses argumentos de ordem técnica, se mostra oportuno invocar a disposição contida no art. 50 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual impede a celebração de contratos com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade. Nesse contexto e com o intuito de se adequar ao cenário jurídico brasileiro, a Microsoft criou o Government Partner Program (GP), cujas compras governamentais são sujeitas a regramento específico. Dessa forma, o programa GP consiste na possibilidade de o parceiro LSP participante assinar o contrato administrativo com o cliente e, em paralelo, assinar um contrato com a "Microsoft" em nome desse cliente, replicando o escopo, valores, prazos, dentre outros, e assim viabilizando a colocação de um pedido junto à "Microsoft" para o correspondente licenciamento. Diante do exposto resta claro que todas as exigências contidas no Edital, inclusive as dispostas no subitem 7.1.1.6 do Edital deverão ser cumpridas.

Considerando que os esclarecimentos prestados afastam a pretensão de modificação do instrumento convocatório e reconhecendo que sua formação já contemplou a preocupação da Administração em garantir a possibilidade de contratações vantajosas sem prejuízo à competitividade, fica mantida a sessão pública para o dia 16.09.2021 às 9h00.

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo TC/005042/2020

Interessados: SINAL VERDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.,

Objeto: Autorização

DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, no exercício da competência delegada pelo artigo 1º, alínea "a", da Portaria SG/GAB nº 03/2019, AUTORIZO, fundamentado nas disposições do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002, do artigo 14, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 008/2020, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, áreas rurais ou urbanas, na forma especificada no Termo de Referência – Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 08/10/2021, a adoção das seguintes medidas: I) Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 008/2020, firmada com a empresa detentora SINAL VERDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 08.800.599/0001-50, no valor total estimado de R\$ 45.931,25 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e cinco centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 09/10/2021 a 08/10/2022. II) Alteração do preço registrado e inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018. III) Lavratura do Termo de Aditamento, conforme minuta encartada à peça 86.

EMPRESA DE CINEMA E

AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2021/0001333-0

Extrato do Termo de Contrato nº 94/2021/Spincine

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spincine., inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85

Contratada: DIEGO PAULINO, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 328118818-40

Objeto: O presente tem por objeto a prestação de serviços da Comissão prevista no Edital nº 03/2021/Spincine

R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Prazo de Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente durante a realização de todas as ações da Comissão Julgadora previstas no 03/2021/Spincine, tendo como termo final a publicação do resultado do recurso de que trata 9.15 do Edital

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Eletrônico nº: 8610.2019/0001289-6

Extrato do Termo de Aditamento nº 01/2021/Spincine ao Termo de Contrato nº 214/2019/Spincine.

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spincine., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: WEBCORE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 03.344.997/0001-95

Objeto: azer constar a prorrogação do prazo de entrega do produto final para até 17/03/2022, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do ajuste.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Eletrônico nº: 8610.2017/0000486-5

Extrato do Termo de Aditamento nº 01/2021/Spincine ao Termo de Contrato nº 07/2018/Spincine.

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spincine., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: Sp Filmes de São Paulo Ltda, CNPJ nº 59.190.843/0001-40

Objeto: Fazer constar alteração de contrapartida prevista nas Subcláusulas 7.3 e 7.4 do ajuste com a realização do evento até, no máximo, 31/08/2022, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do ajuste

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2021/0001234-2

Extrato do Termo de Contrato nº 92/2021/Spincine

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spincine., inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85

Contratada: UVANDERSON VITOR DA SILVA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 303193478-42

Objeto: O presente tem por objeto a prestação de serviços d Comissão Permanente de Aferição de autodeclarações de pertencimento racial demais programas e ações da Spincine, constituída nos termos da Portaria nº 05/2021/Spincine, publicada no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2021, p.29, que integra o presente independente de transcrição

Do valor e pagamentos: A Contratada será remunerada considerando todas as atividades previstas até a finalização dos trabalhos de acordo com a respectiva ação, sendo que valor da remuneração será adequado de acordo com a Contratada para ser integrante da comissão principal ou da subcomissão, nos termos da Portaria nº 05/2021/Spincine

Prazo de Vigência